



ESTATUTO SOCIAL DA FRENTE PARLAMENTAR DO ETANOL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º A Frente Parlamentar do Etanol é uma Associação, sem fins lucrativos, que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento da infraestrutura nacional, e reger-se-á por este **ESTATUTO**.

Parágrafo-único. A **FRENTE** é uma organização nacional de direito privado, de fins não econômicos, de caráter acadêmico, cultural, técnico e científico.

Art. 2º A **FRENTE** tem sua sede e foro na Cidade de Brasília-DF, no endereço Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 525, Cep. 70.160-900, telefone (61) 3215-5525 podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do país.

Art. 3º O prazo de duração da **FRENTE** é indeterminado.

Art. 4º Constituem finalidade da **FRENTE**:

- Acompanhar e assistir o processo de transição energética de modo que o Brasil abrace o caminho dos biocombustíveis, vocação natural do nosso País;
- Manutenção e estímulo a programas de governo que incentivem os biocombustíveis. A exemplo do RenovaBio e Combustível do Futuro;
- Garantir a aplicação do texto constitucional de acordo com a Emenda Constitucional no. 123/2022, que determina que tratamento tributário competitivo para os biocombustíveis;
- Desenvolvimento de um melhor planejamento estratégico da Matriz Energética Brasileira, por meio da instituição de regras claras e de políticas públicas - especialmente tributárias - que reconheçam os benefícios ambientais e sociais do etanol;
- Divulgação do potencial do setor, por meio de debates e seminários de temas específicos e com a participação de especialistas e poder público;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a horizontal line and a diagonal stroke.



- Definição de uma política transparente de precificação dos combustíveis, sobretudo os fósseis, que permita previsibilidade ao planejamento dos empresários, investidores e da sociedade;
- Criação de um ambiente que favoreça e incentive a inovação tecnológica nas áreas de produção agrícola e industrial, indústria de base e de insumos, bem como no aumento da eficiência do consumo do etanol nos automóveis flex;
- Ações para consolidar o processo de comoditização do etanol, possibilitando ampliação das exportações;
- Elaboração de políticas públicas que reconheçam a importância e valorizem os mais de 70 mil fornecedores de cana;
- Ampliação e reforço de programas de qualificação profissional e requalificação de trabalhadores rurais.

Parágrafo Único. A **FRENTE** não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a **FRENTE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A **FRENTE** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – fundador;
- II – efetivo;
- III – colaborador.

§ 1º Consideram-se membros fundadores os Deputados Federais e Senadores que assinaram o Termo de Adesão na Assembleia Geral da **FRENTE**, realizada em 03 de agosto de 2023, bem como aqueles que subscreverem o presente Estatuto ou assinarem o Termo de Adesão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a horizontal line extending to the right.



§ 2º Considera-se membro efetivo aquele que assinar o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

§ 3º Considera-se membro colaborador o ex-parlamentar que se interessar pelos objetivos e finalidades da **FRENTE**.

§ 4º A **FRENTE** poderá conceder mediante deliberação da Assembleia Geral títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na formulação de estudos e políticas relacionadas ao desenvolvimento da infraestrutura nacional.

§ 5º Os membros fundadores e efetivos não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela **FRENTE**.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A **FRENTE** será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;

Art. 8º A **FRENTE** não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seu Coordenador, Vice Coordenador, Secretário Geral e Diretores, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

Art. 9º A administração da **FRENTE** poderá sofrer alterações pela maioria absoluta dos associados da **FRENTE**, em Assembleia Geral especialmente constituída para esse fim.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 11. Compete a Assembleia Geral:

- I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente;
- II – eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor;
- III – zelar pelo cumprimento da **FRENTE**;
- IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos do Conselho Diretor que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- V – homologar termos de convênio e de contratos firmados pelo Conselho Diretor;
- VI – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pelo Conselho Diretor ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
- VII – aprovar a proposta de programação anual da **FRENTE**, submetida pelo Conselho Diretor;



VIII – apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e decidir sobre as questões que forem submetidas pelo mesmo;

IX – opinar sobre os planos de expansão ou programas de ação apresentados pelo Conselho Diretor;

X – decidir sobre a extinção da **FRENTE**;

XI – decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social.

§ 1º Nos casos de alteração do presente Estatuto e da destituição a que se refere o inciso II serão exigidos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º À exceção das hipóteses do parágrafo anterior, e de outros casos previstos neste Estatuto, o Presidente da **FRENTE** poderá decidir se necessário, a respeito dos incisos deste artigo, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Coordenador;

II – por um terço do Conselho Diretor;

III – por requerimento de um quinto dos associados.

Art. 13. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deve ser convocada, em primeira chamada, pelo Presidente, com o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º O quórum para a instalação da Assembleia Geral é de 20% (vinte por cento) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

§ 2º As convocações serão feitas pelo Coordenador, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

§ 3º A pauta da Assembleia Geral deverá ser apresentada pelo Coordenador no ato da convocação.

§ 4º Fica assegurado o direito de um quinto (1/5) dos associados promoverem a convocação da Assembleia Geral ordinária, caso o Coordenador não o faça.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deve ser convocada, em primeira chamada, pelo Coordenador, com o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º O quórum para a instalação da Assembleia Geral é de 20% (vinte por cento) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

§ 2º As convocações serão feitas pelo Coordenador, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.



§ 3º A pauta da Assembleia Geral deverá ser apresentada pelo Coordenador no ato da convocação.

§ 4º Fica assegurado o direito de um quinto (1/5) dos associados promoverem a convocação da Assembleia Geral ordinária, caso o Coordenador não o faça.

Art. 15. As funções executivas e administrativas da **FRENTE** serão desempenhadas pelo Conselho Diretor, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 16. O Conselho Diretor será composto pelo Coordenador, Vice Coordenador, Secretário Geral e 30 (trinta) Diretores, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar do Etanol.

Art. 17. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da **FRENTE**;
- II. Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoas às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III. Manter contato com as mesas diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas do Setor, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos de agricultura dos demais Poderes da União, nos Estados e no Distrito Federal;
- IV. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da **FRENTE**;
- V. Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas de desenvolvimento do Setor em âmbito nacional;
- VI. Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da **FRENTE**; observando os limites impostos pelo presente Estatuto;
- VII. Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da **FRENTE**;
- VIII. Executar a programação anual de atividades da **FRENTE**;
- IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar do funcionamento interno da **FRENTE**;
- XII. Convocar, pôr um terço de seus membros, à Assembleia Geral Extraordinária;
- XIII. Praticar os demais atos expressamente previstos no Estatuto.



Parágrafo único. Das decisões do Conselho Diretor, o Presidente da Frente exercerá o voto desempate.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO TEMPORÁRIO

Art. 18. A Assembleia Geral e o Conselho Diretor poderão, a seu critério, formar um ou mais conselhos consultivos para auxiliá-los no estabelecimento de políticas para a **FRENTE**. Os conselhos consultivos temporários realizarão estudos e projetos especiais, em respostas aos pedidos da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.

§1º- Os conselhos consultivos não possuem número fixo de integrantes.

§2º- O mandato dos integrantes do conselho consultivos será definido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, no momento de sua constituição.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A **FRENTE** será extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral convocada para tal fim, uma vez constatada a impossibilidade de sobrevivência da **FRENTE** e o desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Direto e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Até que a **FRENTE** reúna o número suficiente de associados para a composição do Conselho Diretor, será eleito um Presidente para, temporariamente, exercer a administração da entidade.

Art. 22. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar do Etanol.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2023.


Deputado Zé Vitor
Presidente